



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

DECRETO Nº 2.703, DE 02 DE JULHO DE 2021.

HOMOLOGA o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao processo protocolado sob nº 117.059, datado de 29/06/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, aprovado em reunião ordinária no dia 23 de junho de 2021, conforme descrito.

“REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO DO MEIO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde é a instância colegiada municipal de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, para Controle Social do SUS, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. (Vide art. 2º, da Lei 2.906/2010, de 18 de novembro de 2010)

§1º. O Conselho Municipal de Saúde detém autonomia organizacional e se vincula, funcionalmente, à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Conselho Municipal de Saúde atuará para complementar a ação do Poder Executivo e assessorar o Poder Legislativo nas decisões relacionadas à área da saúde.

Art. 2º. A atuação do Conselho Municipal de Saúde será orientada com base nos princípios gerais definidos na Constituição Federal, com atenção especial para:

- I – Universalização das ações de saúde;
- II – Acesso igualitário aos serviços de saúde;
- III – Harmonização das dicotomias preventivo/curativo, individual/coletivo, ambulatorial/hospitalar;
- IV – Descentralização do processo de planejamento e de administração;
- V – Coparticipação dos vários níveis de governo no financiamento das ações de saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

VI - Política de recursos humanos para o setor da saúde, com estímulo especial para o tempo integral e a dedicação exclusiva;

VII - Estímulo à produtividade, resolutividade e qualidade nos serviços de saúde;

VIII - Integração com a rede escolar;

IX - Articulação das ações e serviços de saúde com as políticas ambientais e de saneamento básico;

X - Incentivo ao aprimoramento tecnológico dos recursos integrados ao sistema de saúde.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes de todos os segmentos da comunidade local, apresentados em 4 grupos:

I - Governo;

II - Prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III - Trabalhadores da área da saúde;

IV - Usuários.

§1º. O Governo, compreendido em seu nível municipal e estadual, será representado por:

I - um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

II - um representante da CORSAN.

§2º. Os prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, serão representados por:

I - um representante do Hospital São José;

II - um representante da EMATER-RS/ASCAR.

§3º. Os trabalhadores de saúde serão representados por 4 (quatro) profissionais da área da Saúde.

§4º. Os usuários serão representados por 8 (oito) entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Saúde do Município.

Art. 4º. O usuário é aquele que não está comprometido de forma direta ou indireta com os demais grupos (representantes do Governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde), não possuindo qualquer vínculo empregatício na área de saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e os respectivos suplentes, conforme o art. 4º, da Lei 2.906/2010, de 18 de novembro de 2010.

Parágrafo Único. A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no texto da Lei nº 2.906/2010, de 18 de novembro de 2010.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º. Sem prejuízo das competências elencadas no art. 8º, da Lei 2.906/2010, de 18 de novembro de 2010, ao Conselho Municipal de Saúde também compete:

- I – Elaborar seu regimento interno;
- II – Coordenar, acompanhar e avaliar o sistema único de saúde a nível municipal;
- III – Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, com a participação das demais instituições;
- IV – Programar, acompanhar e avaliar o orçamento unificado do Município;
- V – Formular, controlar e fiscalizar as ações e serviços do SUS, tanto públicos quanto privados, decidindo sobre a redução ou ampliação, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade orçamentária;
- VI – Avaliar e aprovar ou rejeitar a Prestação de Contas Quadrimestral;
- VII – Orientar a negociação dos repasses feitos pelo SUS ao Município;
- VIII – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as normas e rotinas técnicas e administrativas dos convenentes;
- IX – Orientar a administração do fundo municipal de saúde;
- X – Organizar-se internamente;
- XI – Acompanhar e avaliar as políticas de preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o do trabalho;
- XII – Acompanhar e avaliar as ações e serviços de saneamento básico;
- XIII – Propor programas de trabalho e retificação no Plano Municipal de Saúde;
- XIV – Manter articulação com os organismos regionais, estaduais e nacionais de atuação na saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

Art. 7º. Outras atribuições, além das já definidas na Lei 2.906/2010, de 18 de novembro de 2010, que, por força de lei ou regulamentação de nível estadual ou federal, forem definidas para o Conselho Municipal de Saúde, serão incorporadas a esse regimento interno, mediante ato de seu Presidente.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização. (Vide art. 6º, da Lei 2.906/2010, de 18 de novembro de 2010)

Art. 9º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Saúde será composta por Coordenador Geral, Vice-Coordenador, Secretário Executivo e Vice-Secretário e é a instância executiva do Conselho Municipal da Saúde.

§1º. O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os Conselheiros titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução e, extraordinariamente, mediante justificativa, será admitida mais uma recondução.

§ 2º. Os membros da Secretaria Executiva serão indicados por Plenário, dentre os conselheiros, podendo ser reconduzidos uma vez e, extraordinariamente, mediante justificativa, será admitida mais uma recondução.

Art. 10. As eleições para Coordenador-Geral e Vice-Coordenador serão realizadas sempre na última reunião ordinária de cada gestão administrativa do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 11. A posse do Coordenador-Geral e do Vice-Coordenador eleitos será realizada em reunião ordinária imediatamente posterior às eleições.

Art. 12. Compete ao Coordenador-Geral do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Coordenar reuniões ordinárias;
- II – Convocar e coordenar as reuniões extraordinárias;
- III – Receber a inscrição de representantes das entidades e legitimar sua nomeação, após a homologação do plenário;
- IV – Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos oficiais;
- V – Expedir as resoluções, após aprovação do plenário;
- VI – Organizar o funcionamento interno;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

- VII - Proceder o controle de presenças e faltas justificadas dos conselheiros e avisar as entidades sobre as penalidades previstas;
- VIII - Determinar diligências;
- IX - Dirigir e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- X - Aprovar as viagens a serviço ou representação;
- XI - Articular com o Poder Executivo o apoio necessário ao seu pleno e regular funcionamento;
- XII - Manter o expediente;
- XIII - Decidir, ad referendum do plenário, nos casos de urgência;
- XIV - Solicitar representantes do plenário para integrar comissão especial.

Art. 13. Compete ao Vice-Coordenador do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- II - Praticar outros atos por delegação do Coordenador.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Redigir e apresentar as atas das reuniões;
- II - Manter os serviços da Secretaria;
- III - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- IV - Receber as justificativas de ausência das entidades nas reuniões e apresentá-las ao plenário;
- V - Praticar outros atos por delegação do Presidente.

Art. 15. O Vice-Secretário Executivo substitui o Secretário Executivo nos seus impedimentos, praticando todos os atos de sua competência no período da substituição.

Art. 16. A indicação de comissões especiais somente será admitida nos casos de comprovada carência de elementos técnicos no elenco de representantes do plenário e com prévia dotação de recursos para o custeio dos serviços.

Art. 17. O Coordenador-Geral poderá nomear qualquer representante do Conselho para auxiliar o trabalho da secretaria executiva, desde que indicada a função técnica especializada.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

Art. 19. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, permitindo-se acesso a qualquer pessoa, inclusive com direito à voz.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde se reúne, validamente, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações são tomadas mediante quórum mínimo (metade mais um) de seus integrantes.

§1º. As decisões sobre alterações do regimento interno e interrupção do mandato da Mesa Diretora, somente terão validade com aprovação em reunião extraordinária, com presença mínima de 50% mais um dos conselheiros.

§2º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde são tomadas por voto aberto.

Art. 21. Terão direito a voto todos os conselheiros regularmente inscritos, até a reunião imediatamente anterior.

Art. 22. A entidade pode se fazer representar nas reuniões do Conselho, tanto pelo membro titular como pelo membro suplente.

Art. 23. Ocorrendo a presença do membro titular e do suplente, somente um deles terá direito a voto.

Art. 24. O conselheiro que faltar, sem justificativa aprovada em plenário, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, será compulsoriamente destituído.

§1º. A justificativa de falta da entidade, titular e suplente deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da reunião em que houve a falta do conselheiro.

§2º. A referida justificativa será apresentada ao Plenário, para apreciação e homologação.

§3º. As faltas justificadas contam para a não incidência das penalidades às entidades, mas não contam como presença para confirmação de quórum e validação da reunião.

§4º. O Coordenador-Geral irá avisar as entidades, cujo número de faltas sem justificativa forem alcançadas, logo após a reunião em que se constate a situação que possibilite a destituição e, com no mínimo, uma semana de antecedência da reunião seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

Art. 25. Ocorrendo a necessidade de substituição de conselheiro titular, o Conselho Municipal de Saúde comunicará a entidade representada, solicitando a substituição da pessoa indicada.

Parágrafo Único. Não ocorrendo qualquer manifestação da entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, a entidade será excluída do Conselho.

Art. 26. Qualquer representante poderá ser substituído sempre que houver a manifestação da entidade representada, desde que não ocupante de postos da Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica e Comissão Permanente de Fiscalização.

Parágrafo Único. A substituição será requerida através de ofício encaminhado à Mesa Diretora.

Art. 27. As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pela Secretaria Executiva, contendo:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia;
- III - Assuntos gerais.

§1º A pauta deverá estar disponível com o Secretário Executivo no mínimo 02 (dois) dias antes da reunião.

§2º. A inclusão na pauta deverá ser encaminhada ao Secretária Executivo no mínimo 05 (cinco) dias antes das reuniões.

Art. 28. De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada ata, que deverá ser apresentada ao plenário para apreciação e aprovação.

Art. 29. Qualquer conselheiro, com direito a voto, poderá solicitar vistas das propostas em discussão no plenário, desde que acompanhado, no mínimo, por mais 05 (cinco) conselheiros.

Parágrafo Único. O pedido de vistas será concedido se fundamentado em:

- I - Conclusão duvidosa;
- II - Competência regimental;
- III - Emenda modificativa.

Art. 30. A proposta com pedido de vistas será reincluída na pauta da reunião ordinária imediatamente posterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

Art. 31. O Coordenador-Geral exercerá o direito de voto nas situações em que se registrar empate na votação dos demais conselheiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos neste regimento interno serão solucionados pelo plenário.

Art. 33. O foro para debater eventuais controvérsias insolúveis a nível local, é o Conselho Estadual de Saúde.

Art. 34. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 02 de julho de 2021.”


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Arroio do Meio, em 02 de julho de 2021.


DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


ÁURIO PAULO SCHERER
Secretário da Administração